

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

**CONTRATO N° 063/2022**

Aos 02 dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte dois, no Gabinete do Prefeito Municipal de Planalto da Serra/MT, foi celebrado o presente **TERMO DE CONTRATO**, tendo como partes, de um lado o Município de Planalto da Serra, representado pela Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ n.37.465.176/0001-29, com sede administrativa à Praça São Carlos, nº. 755, Centro, neste ato representado, pelo Prefeito Municipal Sr. **NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO**, portador da Carteira de Identidade n. 3698042 SSP/GO, CPF 800.449.481-15, residente e domiciliado na Rua Kuluene, s/n, centro, Planalto da Serra/MT, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **COPLAN CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EIRELI-EPP**, inscrita no CNPJ/MF nº 07.281.368/0001-14, com sua sede à Avenida José Monteiro de Figueiredo, nº 730, Bairro Duque de Caxias, CEP 78043-300, Cuiabá-MT, neste ato representada pelo seu representante legal Sr. **ARLINDO LENZI**, portador da Cédula de Identidade RG nº 0795304-6 SSP/MT e do CPF nº 401.381.607-59, doravante denominada de **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no Pregão Presencial N° 003/2022, considerando ainda as disposições estabelecidas nas Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93, e alterações posteriores, bem como pelo Decreto Municipal nº 068/07, bem como disposições supletivas da Teoria Geral de Contratos e de Direito Privado, têm, entre si, como certo e ajustado o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **1. DO OBJETO**

**1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA SUBSCRIÇÃO DE LICENÇAS DE USO TEMPORÁRIO DE FERRAMENTA TECNOLÓGICA ESPECÍFICA PARA GESTÃO DE RECURSOS PÚBLICOS SUPRINDO AS DEMANDAS DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS DE PLANALTO DA SERRA-MT**, conforme especificações e quantidades constantes neste Termo de Referência.

**1.1.** Os itens do objeto são os elencados na Planilha Demonstrativa de Preço no item 5 (Do Valor) deste instrumento.

## **2. DO SUPORTE LEGAL E DA EXECUÇÃO**

**2.1.** O presente Contrato tem por fundamento a licitação na modalidade de Pregão Presencial Nº**003/2022**, homologada pelo Prefeito Municipal;

**2.2.** O presente contrato será executado na modalidade de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**.

## **Prefeitura de 3. DA SUJEIÇÃO DAS PARTES**

**3.1.** As partes se declaram sujeitas às normas da Lei Federal n.º 10.520/02; Lei Federal n.º 8.666/93 e Decreto Municipal nº 068/07, além das cláusulas estabelecidas no presente contrato;

**3.2.** De modo supletivo, poderão ser utilizados princípios da Teoria Geral de Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial a Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor).

## **4. DA VIGÊNCIA**

**4.1.** O presente Contrato tem vigência pelo prazo de até **02/12/2023**, contados a partir da sua assinatura.

## **5. DO VALOR**

**5.1.** A definição dos preços para o presente Contrato de Prestação de Serviços, é aquele estabelecido como a melhor proposta vencedora do certame, assim ratificados:

## PLANILHA DEMONSTRATIVA DE PREÇO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTD	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Lic.Mód. Sistema de Administração.	05	ASSINATURA	11.080,43	55.402,15
2	Lic.Mód. Sistema de Contabilidade e Planejamento.	04	ASSINATURA	21.246,59	84.986,36
3	Lic.Mód. Sistema de Gestão Abastecimento.	01	ASSINATURA	22.975,05	22.975,05
4	Lic.Mód. Sistema De Gestão Digital De Processos e Procedimentos.	03	ASSINATURA	21.816,96	65.450,88
5	Lic.Mód. Sistema de Gestão de Educação.	03	ASSINATURA	23.669,91	71.009,73
6	Lic.Mód. Sistema de Informação de Gestão Pública.	03	ASSINATURA	16.341,73	49.025,19
7	Lic.Mód. Sistema de Rastreamento Veicular GPS/GSM.	40	VEÍCULO	1.695,05	67.802,00
8	Lic.Mód. Sistema de Recursos Humanos e Folha de Pagamento.	03	ASSINATURA	11.724,36	35.173,08
9	Lic.Mód. Sistema de Tributação.	02	ASSINATURA	27.296,59	54.593,18
10	Serviço de Conversão, Migração, Implantação, Treinamento e Capacitação Módulos Sistema Digital de Processos e Procedimentos	01	SERVIÇO	7.421,49	7.421,49
11	Serviço de Conversão,	01	SERVIÇO	34.690,47	34.690,47

	Migração, Implantação, Treinamento e Capacitação Módulos Sistemas de Contabilidade, Planejamento, Administração, Recursos Humanos, Tributário, Frotas, Ponto Biométrico e Portais.				
12	Serviço de Conversão, Migração, Implantação, Treinamento e Capacitação Módulos Sistemas de Gestão de Educação	01	SERVIÇO	7.252,40	7.252,40
13	Serviço de Instalação Rastreamento Veicular GPS/GSM	40	SERVIÇO	332,08	13.283,20

**5.2.** Em cada serviço, o preço total será o preço unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja do produto, servido de base para o procedimento de liquidação da despesa e pagamento;

**5.3.** É vedado qualquer reajuste nos preços, salvo as hipóteses previstas em Lei mediante requerimento formal e motivado da **CONTRATADA**;

**5.4.** O Valor Global para o presente contrato é de **R\$ 569.065,18** (quinhentos sessenta nove mil sessenta cinco reais e dezoito centavos).

## 6. DO RECEBIMENTO

**6.1.** O serviço deverá ser executado, mediante e em conformidade com o termo de referência e o instrumento contratual, devendo a **CONTRATADA** se programar para sua entrega no local e horário indicado pelo **CONTRATANTE**;

**6.2.** Pela fiel e perfeita execução do objeto desta licitação, a **CONTRATANTE** pagará o preço correspondente à quantia solicitada em **R\$ 569.065,18** (quinhentos sessenta nove mil sessenta cinco reais e dezoito centavos), condicionado a entrega da Nota Fiscal devidamente atestada/liquida;

**6.3.** No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, serviços, fretes, enfim todas as despesas necessárias à execução do objeto;

**6.4** Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até **30** (trinta) dias, contados da apresentação da Nota fiscal devidamente atestada/liquidada;

**6.4.1.** A Nota Fiscal deverá conter no verso atestados firmados pelo funcionário público designado pelo **CONTRATANTE**, comprovando a conferência de regularidade quantitativa e qualitativa do objeto entregue;

**6.4.1.2.** As Notas Fiscais deverão ser expedidas nominalmente a: Prefeitura Municipal de Planalto da Serra-MT, com sede administrativa à Praça São Carlos, nº. 755, Centro, devidamente inscrito no CNPJ nº. 37.465.176/0001-29.

**6.5.** A **CONTRATADA** deverá indicar no corpo da Nota Fiscal: número e nome do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

**6.6** O pagamento será feito por meio de ordem bancária, tomada junto ao Banco do Brasil S.A., endereçada ao banco discriminado na Nota Fiscal.

**6.7** Ficará a cargo da **CONTRATADA** os tributos federais, estaduais e municipais, conforme legislação vigentes, incidentes sobre o pagamento dos valores previstos neste instrumento contratual, podendo os mesmos serem retidos na fonte de pagamento observada a legislação pertinente;

**6.8.** Para os casos de rejeição do serviço, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, consequentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva Nota Fiscal, sem qualquer ônus adicional ao **CONTRATANTE**;

**6.9.** Para o SERVIÇO rejeitado o mesmo deverá ser imediatamente refeito, onde será sem ônus para a contratante.

## 7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**7.1.** Aquisição do objeto que trata o presente Edital ocorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Reduzido	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Projeto /Atividade	Programa	Elemento
47	S.M. de Administração Economia e Finanças	1- Gabinete do Secretário	4- Administração	122- Administração Geral	2	1- Gestão Eficaz	3.3.90.40.0 0.00.00.00

107	S.M de Educação Esporte e Lazer	3- Departamento de Ensino Fundamental	12- Educação	361- Ensino Fundamental	2	3- Educação de Qualidade para todos	3.3.90.39.0 0.00.00.00
394	S.M de Obras e Serviços Urbanos	4- DAE- Departamento de Água e Esgoto	4- Administração	122- Administração Geral	2	1- Gestão Eficaz	3.3.90.39.0 0.00.00.00

## 8-DAS OBRIGAÇÕES

### 8.1.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRARTE:

#### Prefeitura de

**8.1.1-** Convocar a licitante vencedora, em conformidade com o art. 64 da Lei nº. 8.666/93, para retirar a Ordem de Fornecimento;

**8.1.2-** Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas relativamente ao objeto deste Edital;

**8.1.3-** Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

**8.1.4-** Notificar por escrito, à contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a execução e no recebimento dos serviços;

**8.1.5-** Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**8.1.6-** Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de venda;

**8.1.7** Rejeitar, no todo ou em parte, as mercadorias e/ou produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

- 8.1.8** Custear os valores de substituição, reparo e/ou manutenção do equipamento danificado por uso incorreto, acidentes e/ou danos causados por qualquer ação alheia ao conhecimento e/ou não autorizadas pela Prestadora dos Serviços, nos equipamentos cedidos em comodato para execução do objeto da prestação dos serviços;
- 8.1.9** Responsabilizar-se pela guarda e bom uso, dos equipamentos cedidos em comodato durante a vigência do contrato, restituindo-os ao término nas mesmas condições em que os recebeu, indenizando pelo valor de mercado do produto idêntico ou na ausência desse de um similar, nas mesmas condições que o recebeu e com no mínimo as mesmas características e funcionalidades.

## Prefeitura de Planalto da Serra

### 8.2.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRADA:

- 8.2.1.** A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias de até 25% (vinte e cinco por cento) conforme trata o § 1º do art. 65, da Lei nº. 8.666/93.
- 8.2.2.** Assinar a Ata de Sistema de Registro de Preços, no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da notificação.
- 8.2.3.** Ceder em comodato durante a execução do contrato, os equipamentos necessários para execução dos serviços de rastreamento veicular (GPS/GSM/SATELITAL), com no mínimo as funções e funcionalidades previstas no Termo de Referência, sob demanda da Gerenciadora da ATA e mediante a contratação dos respectivos serviços;
- 8.2.4.** Custear a substituição, reparo e/ou manutenção do equipamento que apresentarem não conformidades as especificações do Termo de Referência quanto ao funcionamento e funcionalidades acarretadas exclusivamente por defeito de fabricação e não ocasionados por uso indevido, incorreto ou quaisquer danos acarretados por agentes externos de qualquer natureza, alheios ao conhecimento bem como, não autorizados pela Prestadora dos Serviços;
- 8.2.5.** Uma vez comunicada de que a Prefeitura Municipal de Planalto da Serra efetivará a contratação, a licitante vencedora deverá comparecer em até 02

(dois) dias úteis seguintes à comunicação, para assinatura do termo contratual e/ou retirada da Ordem de Fornecimento, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital. Assinado o contrato e/ou recebida a Ordem de Fornecimento, a empresa vencedora do certame obriga-se:

- a)** Proceder ao fornecimento, dentro das condições, prazos e preços ajustados na Ata de Registro de Preços;
- b)** Encaminhar a Nota Fiscal à Secretaria para atesto e posterior encaminhamento a Contabilidade a fim de efetivação do pagamento devido;
- c)** Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo setor de compras, Secretarias Municipais ou outro Órgão fiscalizador, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- d)** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços;
- e)** Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuênciia da Prefeitura Municipal de Planalto da Serra-MT;
- f)** As não conformidades que impossibilitem a manutenção das atividades da Municipalidade, serão tratadas em ação corretiva e/ou de contorno, que possibilite a continuidade das operações afetadas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da notificação do cliente nos canais de atendimento definidos no projeto de implantação e relacionados ao suporte;
- g)** Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes as obrigações assumidas sem qualquer ônus para a PMPS;
- h)** Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua contratação;
- i)** Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, imediatamente contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;
- j)** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

## 9. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

**9.1.** O **CONTRATANTE** promoverá a fiscalização do serviço contratado, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, competindo-lhe tomar todas as providências, de modo assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas.

## 10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**10.1.** O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Contrato de Prestação do serviço sujeitará a licitante vencedora as multas, consoante o caput e §§ do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor total da Proposta Comercial vencedora, na forma seguinte:

**10.1.1.** Quanto à obrigação da assinatura do Contrato de Prestação do serviço no prazo estabelecido:

- a) Atraso até 05 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento);
- b) A partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

**10.1.2.** Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos:

- a) Atraso até 02 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento);
- b) A partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso.

**10.2.** Sem prejuízo das sanções cominadas no artigo 87, incisos I, III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à licitante

vencedora multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta Comercial vencedora;

**10.3.** Se a Licitante vencedora se recusar a assinar o Contrato de Prestação do serviço injustificadamente, garantida prévia e ampla defesa, além da multa pecuniária, poderá, ainda, sofrer às seguintes penalidades:

**10.3.1.** Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Planalto da Serra - Prefeitura Municipal, por prazo de até 02 (dois) anos;

**10.3.2.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos.

**10.4.** A **CONTRATADA** que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a Prestação do serviço, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar durante a Prestação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará suspensa de licitar com esta Prefeitura pelo prazo de até 02 (dois) anos ou ser declarada inidônea pelo prazo de 05 (cinco) anos, se for o caso, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

**10.5.** A multa, eventualmente imposta à **CONTRATADA**, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do **CONTRATANTE**, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

**10.6.** As multas previstas nesta seção não eximem a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao **CONTRATANTE**;

**10.7.** Do ato que aplicar penalidades caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

## 11. DAS PRERROGATIVAS

**11.1.A CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, relativos ao presente contrato, a seguir especificado:

**10.1.1.** Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666 de 21.06.93, respeitados os direitos da **CONTRATADA**;

**10.1.2.** Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93;

**10.1.3.** Aplicação das sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

**10.1.4.** Fiscalização da execução do ajuste.

**10.1.5.** As prerrogativas dos direitos do **CONTRATANTE** na hipótese de rescisão do artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

## 12-DA VALIDADE E DA PUBLICAÇÃO

*Trabalho, Transparéncia e Responsabilidade.*

**12.1.** O **CONTRATANTE**, para fins de eficácia do presente Contrato e dos eventuais termos deaditamentos, fará publicar na imprensa oficial do município, resumidamente, o seu extrato, de acordo com o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93;

## 13-DA RESCISÃO

**13.1.** O presente contrato poderá ser rescindido, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de **30** (trinta) dias da data desejada para o encerramento, de conformidade com o artigo 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93;

**13.1.1.** Em situações excepcionais, desde que o **CONTRATANTE** concorde, o prazo de vigência contratual poderá ser diminuído.

**13.2.**O presente contrato também poderá ser rescindido, por conveniência administrativa, sem que caiba à **CONTRATADA** o direito de indenização, demonstrada a relevância do interesse público;

**13.3.**No caso de rescisão administrativa ou amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita, fundamentada e autuada nos autos do processo;

## **14-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1.A** CONTRATADA obriga-sea manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições iniciais para contratação, inclusive quanto à documentação de habilitação ao certame;

**14.2.**Não haverá nenhum vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e os funcionários e/ou prepostos da CONTRATADA, afastando daquele, quaisquer encargos de ordem fiscal, social, trabalhista, previdenciário, tributário, inclusive decorrentes de eventuais acidentes de trabalho.

## **15 - DO FORO**

**15.1**Fica eleito o Foro da Comarca de Chapada dos Guimarães-MT, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

**15.2.**E assim, por estarem de acordo, após lido e assinados as partes firmam o presente Contrato, em **03** (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Planalto da Serra-MT, 02 de dezembro de 2022.

**MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA/MT**  
**NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**COPLAN CONSULTORIA E**  
**PLANEJAMENTO EIRELI-EPP**  
CNPJ nº 07.281.368/0001-14  
Responsável legal pela  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1- \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:



Gestão 2021/2024